



# Prefeitura Municipal de Tatuí

## GABINETE DA PREFEITA

Av. Cônego João Clímaco, nº 140 – Centro – Tatuí-SP  
Fone: (15) 3259-8400 – CEP 18270-900

### **LEI MUNICIPAL Nº 5.466, DE 25 DE JUNHO DE 2020**

*Dispõe sobre alteração na Lei Municipal nº 5.385 de 10 de setembro de 2019.*

**MARIA JOSÉ PINTO VIEIRA DE CAMARGO**, Prefeita do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Tatuí aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art. 1º** O artigo 67 da Lei Municipal nº 5.385 de 10 de setembro de 2019 passa a vigorar com a seguinte Lei:

*“Art. 67 As edificações deverão ser implantadas obedecendo aos seguintes recuos mínimos:*

*I - .....*

*a) recuo mínimo de frente de 4,00m em todos os pavimentos, sendo que nos pavimentos superiores, acima do térreo, serão admitidos avanços no recuo obrigatório, tais como sacadas, obedecendo a largura máxima de 1,00m;*

*.....*

*.....”*

**Art. 2º** Esta lei entrará em vigência na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Tatuí, 25 de junho de 2020.

**MARIA JOSÉ P. V. DE CAMARGO**  
**PREFEITA MUNICIPAL**

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 25/06/2020  
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 175/AJT/CMT/20, da Câmara Municipal de Tatuí)